



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 01.10.0001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S.A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, estabelecido na Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Klinger Quirino Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0002-60, estabelecida na Rodovia AL 115, S/N, Zona Rural, CEP 57.320-000, Craíbas, Alagoas, neste ato representada pela sua Diretora Operacional a Sra. **ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 894.931.924-15, portadora do RG nº 1.051.637 SSP/AL e seu Procurador o Sr. **MARNES COSTA MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, portador do RG nº 99001256890 SSP/AL e CPF sob o n.º 025.434.934-09, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento na **Inexigibilidade nº 01.07.0001/2022**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECIBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS CLASSE II A E II B, RESÍDUO SÓLIDO DE PODAÇÃO E RESÍDUOS DE CARCAÇA DE ANIMAL MORTO EM ATERRO ESPECÍFICO**, sendo:

ITEM	QUANT. Estimada	UM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR /TON	VALOR TOTAL/MÊS
01	127,27	TON/MÊS	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A - DOMICILIAR	R\$ 78,67	R\$ 10.012,33
02	1,81	TON/MÊS	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II B- INERTES	R\$ 29,50	R\$ 53,39
03	4,54	TON/MÊS	RESÍDUO SÓLIDO DE PODAÇÃO	R\$ 50,26	R\$ 228,18
03	0,18	TON/MÊS	RESÍDUOS DE CARCAÇA DE ANIMAL MORTO	R\$ 458,89	R\$ 82,60
TOTAL/MÊS					R\$ 10.376,50
TOTAL GLOBAL					R\$ 124.518,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - A Prestação de Serviços será a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições;

2.2 - A prestação de serviços ora contratados constitui na disposição final dos resíduos sólidos, conforme cláusula I;

2.3 - A coleta dos resíduos ficara a cargo do Município, o qual se encarregara de coletar e transportá-lo até o local onde estarão disponibilizados.

2.4 - A licitante se comprometera em dar a destinação final dos resíduos orgânicos e industriais, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente;

2.5 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratante:

3.1.1 – Efetuar a coleta e o transporte do lixo reciclável do Município de São Brás até a sede da Empresa e;

3.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2 – Compete à Contratada:

3.2.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

3.2.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.3 – O Município através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.2.4 - Nenhum serviço contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSO

4.1 – O valor mensal estimado para esta contratação será de **R\$ 10.376,50 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 124.518,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais)**.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

- a) 4.2. A Prefeitura Municipal de São Brás se compromete a efetuar o pagamento, em conta bancária previamente informada até o 15 dias do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.
- b) 4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos prefeitura.saobras@gmail.com

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
CNPJ nº 12.207.437/0001-80
Rua do Comércio, nº 03 – Centro
São Brás – AL
CEP: 57.380-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na regularidade fiscal e trabalhista.

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –
09.0100.15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
33.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
FONTE DE RECURSO: 0010 - PROPRIOS, constante no orçamento vigente

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- Dos serviços corretamente executados e auditados.
- De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

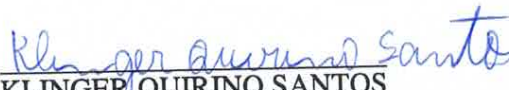
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÃO JUDICIAL


Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, estado do Alagoas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Brás/Alagoas, 10 de janeiro de 2022.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE


MARNES COSTA MACHADO GOMES
PROCURADOR DA ALAGOAS AMBIENTAL S.A
CONTRATADO


ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES
DIRETORA OPERACIONAL
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Nome: 

CPF n.º 058.075.604-18

TESTEMUNHA:

Nome: 

CPF n.º 827.332.444-34